



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensora Pública Geral*



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 157/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Nacional nº 80, 12 de janeiro de 1994; art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE, a contratação de serviços terceirizados, de natureza continuada e dedicação exclusiva de mão de obra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.790, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a contratação de serviços terceirizados, de natureza continuada e dedicação exclusiva de mão de obra, pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5823/2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que autoriza esta DPGE/CE a utilizar, no que couber e desde que não conflitem com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos do Poder Executivo estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se estabelecer procedimento para quitação das obrigações por parte da contratada em caso de inadimplemento, autorizando-se a contratante a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensora Pública Geral*

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 2º Os pagamentos previstos no § 1º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**Art. 2º** Aplica-se o Decreto Estadual nº 35.790, de 20 de dezembro de 2023, no que couber, às contratações de serviços terceirizados, de natureza continuada e dedicação exclusiva de mão de obra, firmadas no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de JANEIRO de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**